



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

Cuidar

Um direito e um dever de todas as pessoas

Campanha sobre a parentalidade e conciliação familiar

Conciliação familiar

Alguns mecanismos laborais facilitadores da conciliação entre a vida profissional e familiar:

- Horário flexível;
- Jornada contínua;
- Horário adaptado a situações específicas.

Alguns benefícios da conciliação entre a vida profissional e familiar:

- Maior número de mulheres a trabalhar e consequentemente com maior capacidade económica e de progressão nas suas carreiras;
- Maior presença das mulheres no mercado de trabalho com consequências positivas na sua saúde, inclusão social e na capacidade económica das suas famílias;
- Maior motivação e produtividade para os trabalhadores e trabalhadoras;
- Menor absentismo.



É fundamental permitir e promover, uma melhor partilha das responsabilidades na prestação de cuidados entre mulheres e homens.

Licenças parentais

As licenças parentais são mecanismos previstos na lei, que visam assegurar os direitos das mães e dos pais na prestação de cuidados a menores a seu cargo.

Modalidades das licenças parentais:

- Licença parental inicial;
- Licença parental exclusiva da mãe;
- Licença parental inicial, a gozar pelo pai, por impossibilidade da mãe;
- Licença parental exclusiva do pai;
- Licença parental inicial partilhada com trabalho a tempo parcial após a licença dos 120 dias consecutivos.

Após o gozo da licença parental inicial, progenitora e progenitor têm ainda direito a:

- Licença parental complementar;
- Licença para assistência a filho/a;
- Licença para assistência a filho/a com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Em caso da adoção de uma criança menor de 15 anos, os direitos de quem adota são os mesmos, nomeadamente, o direito à licença parental exclusiva do pai.

Cuidar na paternidade

Direitos exclusivos do pai trabalhador:

-Consultas pré-natais: Os pais têm direito a três dispensas do trabalho para acompanhamento a consultas pré-natais.

-É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 28 dias consecutivos, seguidos ou em períodos interpolados de no mínimo 7 dias, nos 42 dias seguintes ao nascimento da criança;

-É obrigatório que o pai goze pelo menos 7 dias imediatamente após o nascimento da criança;

-Após o gozo da licença parental dos 28 dias, o pai tem ainda direito a 7 dias úteis facultativos, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Mais Informações

Para mais informações, pode consultar a legislação vigente sobre as licenças parentais!

Lei nº7/2009 de 12 de fevereiro

www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1047&tabela=leis

www.ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1311&langId=en

www.cite.gov.pt/web/pt

Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania

Rua Laura Alves, nº 5 - Urbanização da Ribeirada
2675-608 Odivelas

T : 219 320 350

E: dpeic@cm-odivelas.pt



Financiado por:



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL